Institui novos procedimentos para criação e atualização de Grupos de Pesquisa no Diretório de Grupos de Pesquisa no Brasil (Lattes/CNPq) e revoga a Portaria PRP-588, de 02-08-2017 O Pró-Reitor de Pesquisa da Universidade de São Paulo, considerando: A importância da existência de grupos de pesquisa formalmente constituídos, atuantes e produtivos; Que tais grupos refletem a organização e a atuação em pesquisa na USP; Que sua existência e formação são dinâmicas; Que é fundamental que as informações sobre eles estejam sempre atualizadas para acesso pela USP, em todas suas instâncias, e pela sociedade em geral. Considerando ainda a seguinte definição do CNPq para Grupo de Pesquisa, para efeito de cadastro no Diretório de Grupos de Pesquisa no Brasil (Lattes/CNPq), doravante denominado "Diretório": "O grupo de pesquisa é definido como um conjunto de indivíduos organizados hierarquicamente em torno de uma ou, eventualmente, duas lideranças: - cujo fundamento organizador dessa hierarquia é a experiência, o destaque e a liderança no terreno científico ou tecnológico; - no qual existe envolvimento profissional e permanente com a atividade de pesquisa; - cujo trabalho se organiza em torno de linhas comuns de pesquisa que subordinam-se ao grupo (e não ao contrário); - e que, em algum grau, compartilha instalações e equipamentos.", E considerando, também, a necessidade de disciplinar a criação e atualização de grupos de pesquisa na USP, baixa a seguinte Portaria: Artigo 1º - Toda solicitação para criação de Grupo de Pesquisa deve ser encaminhada pelo líder do Grupo. § 1º - O líder do Grupo de Pesquisa deve ser docente ativo da USP com título mínimo de doutor. § 2º - O líder do Grupo de Pesquisa poderá ser um docente USP aposentado que possua termo de colaboração vigente do programa de Professor Sênior (nos termos da Resolução 6.073/2012). § 3º - A Pró-Reitoria de Pesquisa retirará a certificação de Grupos de Pesquisa cadastrados como sendo da USP, e cuja liderança não seja ocupada por docente USP ativo ou Professor Sênior com termo de colaboração vigente.. Artigo 2º - A solicitação para criação do Grupo de Pesquisa deverá ser encaminhada pelo líder, seguindo as instruções contidas no Ofício Circular que regulamenta este procedimento, para aprovação do Conselho de Departamento (ou instância equivalente), e, em seguida para a Comissão de Pesquisa (CPq) da Unidade ou Conselho Deliberativo do Museu, Órgão de Integração ou Órgão Complementar a que o solicitante (líder do Grupo) está vinculado.

Parágrafo Único - A CPq ou Conselho Deliberativo (conforme couber), deverá avaliar os seguintes pontos, para aprovar a criação do Grupo:

- I. O mérito da proposta, considerando a pertinência e a clareza dos objetivos e justificativas para criação do Grupo, bem como a importância da contribuição pretendida para a área de conhecimento;
- II. A justificativa para a participação do(s) líder(es) concomitantemente em outros Grupos de Pesquisa, quando for o caso;
- III. O alinhamento da proposta com o Plano de Metas da Unidade, Museu, Órgão de Integração ou Órgão Complementar;
- IV. O atendimento dos requisitos de infraestrutura física e de pessoal, no âmbito da Unidade, Museu, Órgão de Integração ou Órgão Complementar para o funcionamento do Grupo.

Artigo 3º - A proposta, se aprovada conforme descrito no Artigo 2º, deverá ser encaminhada pela CPq, ou instância equivalente, à Pró-Reitoria de Pesquisa, solicitando-se que o Grupo seja Certificado pela USP no Diretório.

Artigo 4º - Por ocasião das Avaliações Institucionais da USP a Pró-Reitoria de Pesquisa promoverá censos dos Grupos de Pesquisa da USP.

§ 1º - Por ocasião dos censos os Grupos de Pesquisa deverão atualizar seus dados e atender aos critérios definidos no artigo 1º, caso contrário terão sua certificação retirada pela PRP.

§ 2º - Grupos que perderem sua certificação poderão solicitar nova certificação após atualizar as informações no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, encaminhando a solicitação à Pró-Reitoria de Pesquisa conforme orientações dos Artigos 1º e 2º.

Artigo 5º - Grupos vigentes por ocasião da publicação desta Portaria, e que não atendam aos critérios definidos no Artigo 1º, terão prazo de um ano para regularizar sua situação, após o que terão sua certificação retirada pela PRP.

Artigo 6º - Casos não cobertos por esta Portaria serão tratados pela PRP.

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria PRP-588, de 02-08-2017.

(Proc. USP 2017.1.13881.1.7).